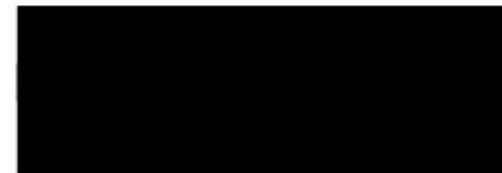




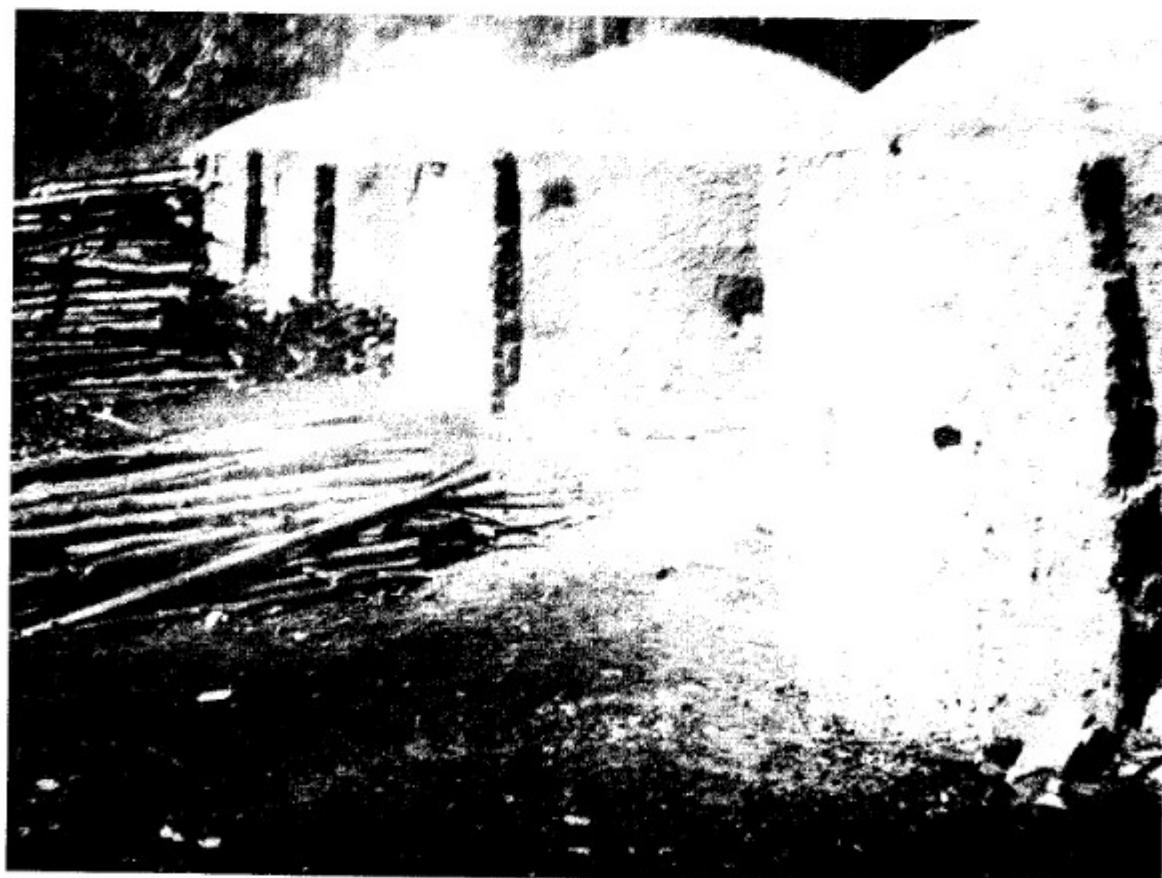
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA ARARAS E DOIS IRMÃOS

PERÍODO
27.08.2015 a 08.10.2015



LOCAL: Presidente Olegário - MG

ATIVIDADE: Carvoaria

VOLUME I DE I

Op 136/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

e

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Fazenda Araras e Fazenda Dois Irmãos

PERÍODO

27.08.2015 a 08.10.2015

LOCAL: Presidente Olegário/MG

ATIVIDADE: Carvoaria

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

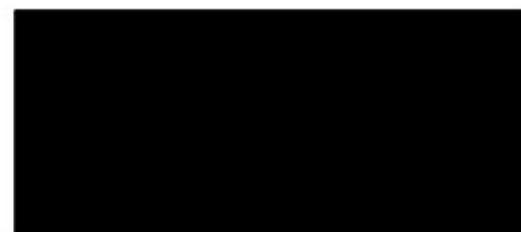


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

Sumário

| | |
|--|----|
| <i>EQUIPE</i> | 4 |
| <i>DO RELATÓRIO</i> | 5 |
| 1. <i>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</i> | 5 |
| 2. <i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i> | 6 |
| 3. <i>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i> | 7 |
| 4. <i>DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i> | 10 |
| 5. <i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</i> | 10 |
| 6. <i>DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA</i> | 10 |
| 7. <i>DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</i> | 17 |
| 8. <i>DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR</i> | 19 |
| 9. <i>CONCLUSÃO</i> | 23 |



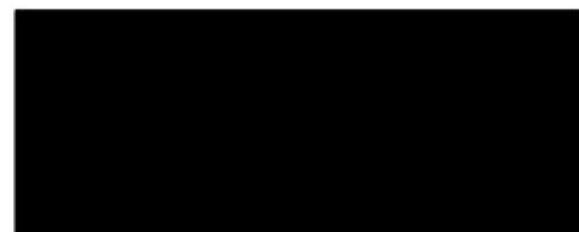


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

ANEXOS

| | |
|---|----|
| 1) CÓPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO | 24 |
| 2) CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO | 50 |
| 3) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO | 76 |





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

EQUIPE

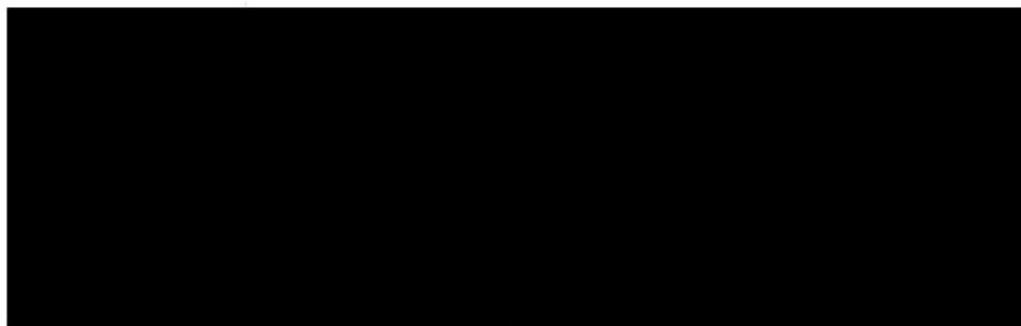
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS



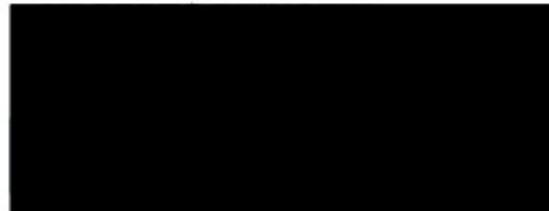


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR



CEI: 38.080.01107-85 – Fazenda Araras/Fazenda Dois Irmãos

CNAE: 0210-1/08 – Produção de carvão vegetal (Florestas plantadas)

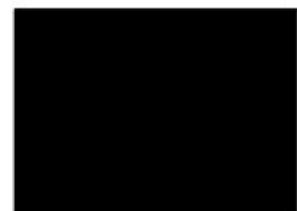
ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO: Fazenda Araras/Fazenda Dois Irmãos – Zona Rural – Presidente Olegário – MG – CEP 38.750-000.

Coordenadas geográficas

Alojamento e fornos

S 18°04'24.6" e W 46°19'22.6"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|----------------------|
| Empregados alcançados | 15 |
| Registrados durante ação fiscal | 13 |
| Empregados em condição análoga à de escravo | 13 |
| Resgatados - total | 13 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 01 |
| Mulheres (resgatadas) | 01 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 13 |
| Valor bruto das rescisões | R\$ 33.269,88 |
| Valor líquido recebido | R\$ 30.859,30 |
| FGTS/CS recolhido | R\$ 3.622,94 |
| Valor Dano Moral Individual | 00 |
| Valor/passagem e alimentação de retorno | 00 |
| Número de Autos de Infração lavrados | 36 |
| Termos de Apreensão de documentos | 00 |
| Termos de Interdição Lavrados | 00 |
| Termos de Suspensão de Interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| Número de CTPS Emitidas | 03 |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS****3.1**

| N.º | N.º do AI | EMENTA | DESCRÍCAO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO) |
|-----|-----------|---------|---|
| 1 | 207816476 | 0014060 | Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 2 | 207837406 | 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 3 | 207837414 | 1310372 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 4 | 207837422 | 1315358 | Deixar de dotar bateria de proteção do terminal positivo. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.29, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.) |
| 5 | 207837431 | 1315374 | Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.) |
| 6 | 207837449 | 1315439 | Deixar de instalar proteção cobrindo parte superior e/ou partes laterais na tomada de potência de tratores agrícolas. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.35, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.) |
| 7 | 207837465 | 1316621 | Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.) |
| 8 | 207837473 | 1314645 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 9 | 207837481 | 1313428 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 10 | 207837490 | 1313738 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

| | | | |
|----|-----------|---------|---|
| | | | 86/2005.) |
| 11 | 207837511 | 1313746 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 12 | 207837520 | 1313762 | Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 13 | 207837546 | 1313770 | Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 14 | 207837554 | 1314726 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 15 | 207837571 | 1314734 | Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 16 | 207837601 | 1313525 | Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 17 | 207837619 | 1313550 | Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 18 | 207837627 | 1313541 | Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 19 | 207837651 | 1313568 | Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 20 | 207837660 | 1313576 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 21 | 207837678 | 1313614 | Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

| | | | |
|----|-----------|---------|--|
| | | | item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 22 | 207837686 | 1313711 | Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 23 | 207837708 | 1313444 | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 24 | 207837724 | 1313886 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 25 | 207837732 | 1313983 | Manter moradia coletiva de famílias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 26 | 207839140 | 0013960 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 27 | 207839298 | 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 28 | 207839310 | 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 29 | 207839352 | 0000019 | Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 30 | 207839361 | 0000574 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 31 | 208071636 | 0014168 | Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.) |
| 32 | 208071652 | 0009890 | Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

| | | | |
|----|-----------|---------|---|
| | | | contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.) |
| 33 | 208077901 | 0011681 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 34 | 208078720 | 0009784 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.) |
| 35 | 208078924 | 1310240 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |

3.2. Gilberto Beinotti Filho – CPF 254.334.018-12

| N.º | N.º do AI | EMENTA | DESCRÍÇÃO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO) |
|-----|-----------|---------|---|
| 36 | 207934606 | 0011681 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi motivada em razão de denúncias recebidas na Gerência de Patos de Minas/MG.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade estava efetuando a produção de carvão de eucaliptos plantados na própria fazenda.

Estavam sendo utilizados 11 (onze) fornos para a produção do carvão, sendo que dez deles se encontravam fechados, com carvão em seu interior, e um deles havia sido esvaziado no dia anterior.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Ação fiscal iniciada no dia 27 de agosto de 2015, no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG, que contou com a participação de três Policiais Militares, um Procurador do Trabalho e um Técnico



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

Administrativo, ambos da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas e dois Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho de Patos de Minas.

A ação fiscal foi originada de denúncia formulada por Policiais Militares do 5º PEL PM/156 CIA PM/15 BPM de Presidente Olegário/MG, que noticiava a possível prática de trabalho análogo ao de escravo contra trabalhadores na atividade de carvoejamento. A denúncia foi feita por meio de contato telefônico, por volta das 16h00min do dia 26/08/2015. Posteriormente, em 27/08/2015, nos foi encaminhado o Boletim de Ocorrências nº. M3993-2015-0004612.

No dia 27/08/2015, pela manhã, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas - GRTE/Patos de Minas - tomou conhecimento, por meio de publicação em portal de notícias local, que os Policiais Militares haviam retirado de seu local de trabalho oito trabalhadores, que se encontravam alojados em situações precárias na Fazenda Dois Irmãos, localizada na zona rural de Presidente Olegário/MG. Os trabalhadores teriam sido levados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Presidente Olegário/MG, que providenciara acomodações provisórias e alimentação para esses trabalhadores.

Ciente do ocorrido, a GRTE/Patos de Minas entrou em contato com a Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas para planejar ação conjunta, quando foi informada que Membro do Ministério Público do Trabalho já estava se deslocando para Presidente Olegário/MG.

Equipe de fiscalização, composta por dois Auditores-Fiscais do Trabalho, deslocou-se na tarde do dia 27/08/2015 para o município de Presidente Olegário/MG visando colher mais informações a respeito do caso. Como havia sido relatado que os trabalhadores não mais se encontravam na fazenda, a equipe se dirigiu ao CRAS de Presidente Olegário, onde eles se encontravam.

Chegando ao CRAS lá já se encontravam o Procurador do Trabalho [REDACTED] que tomava depoimento dos oito trabalhadores que haviam sido retirados da Fazenda Dois Irmãos e os Policiais Militares, Sargento [REDACTED] que haviam efetuado a retirada com auxílio de equipe do CRAS.

Como os trabalhadores já não mais se encontravam no estabelecimento rural, a fiscalização procurou também tomar o depoimento dos trabalhadores para apurar o ocorrido, além de buscar maiores esclarecimentos com os Policiais envolvidos na retirada dos mesmos. Os trabalhadores eram [REDACTED]

Conforme relato dos trabalhadores, os mesmos foram trazidos de suas cidades, quatro deles de Lontra/MG e quatro deles de Japonvar/MG, ambas as cidades no norte do Estado, pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar na fazenda deste último na produção de carvão vegetal. O Sr. [REDACTED] funcionava com intermediário do verdadeiro empregador, o Sr. [REDACTED] transporte dos mesmos foi providenciado e custeado pelo Sr. [REDACTED] em 01/08/2015, a exceção de [REDACTED] trazidos em 06/08/2015 pelo Sr. [REDACTED] Esta última informação foi confirmada perante a fiscalização pelo próprio Sr. [REDACTED] quando o mesmo compareceu, em 08/10/2015, à GRTE/Patos de Minas.

Ainda segundo os trabalhadores, eles foram inicialmente contratados para trabalhar por produção, porém isto depois foi reajustado para “diárias” a um valor de R\$45,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

(quarenta e cinco reais) dia. Ficou também acertado que lhes seria pago um adiantamento assim que a primeira carga de carvão saísse, para que os mesmos pudessem enviar dinheiro para suas famílias que deles dependiam para seu sustento. Entretanto, até aquele momento, apesar de já ter sido produzido e retirado carvão da Fazenda em 15/08/2015, os mesmos não haviam recebido qualquer pagamento. Conforme relatos, o empregador [REDACTED] estivera presente na Fazenda naquela data, acompanhando a retirada do carvão já produzido.

Reportaram, ainda, que desde o dia 22/08/2015 haviam solicitado que lhes fosse feito o pagamento do serviço realizado e que fosse providenciado seu retorno às suas cidades de origem. Porém, em 26/06/2015 foram informados que teriam que aguardar e que o pagamento seria feito por cheque pré-datado para daí a trinta dias, o qual seria posteriormente enviado a eles. Assim, por não terem como retornar para suas casas e não receberem qualquer pagamento foram forçados a pedir por ajuda.

Também foi relatado pelos trabalhadores as péssimas condições de alojamento a que os mesmos foram obrigados a se sujeitar.

Segundo eles a casa onde ficavam alojados não possuía camas e eles tinham que dormir sobre finos colchonetes dispostos diretamente sobre o piso. Relatam ainda, que quando chegaram na fazenda, no início de agosto, não havia nem mesmo colchonetes e que somente alguns dias depois foram providenciados, pelo Sr. [REDACTED] finos colchonetes. Antes disso, aqueles que não haviam trazido colchonetes ou "espumas" foram obrigados a dormir diretamente no chão, levando-os a improvisar um local para dormir que consistia de folhas de palmeiras dispostas sobre o piso e forradas com lona plástica.

Foi também informado que [REDACTED] que trabalhava como cozinheira, e seu companheiro, [REDACTED], dormiam em um pequeno colchonete no chão da cozinha, visando resguardar um pouco sua privacidade.

Também relataram que eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas ao relento, no meio dos eucaliptos, pois na casa havia somente um banheiro e que o mesmo era utilizado pela única mulher que ficava na casa. Além disso, informaram que tomavam banho do lado de fora da casa, em uma barraca de lona plástica e madeira, pois não havia chuveiro. Também relataram que várias vezes encontraram cobras peçonhentas nos locais onde faziam suas necessidades.

Vários dos empregados também reclamavam da alimentação fornecida, que na maioria dos dias consistia apenas em arroz, feijão e macarrão. O fornecimento de carne ou ovos teria sido esporádico.

Os registros fotográficos feitos pelos Policiais Militares em 26/08/2015 e o relato dos mesmos, tanto o disposto no Boletim de Ocorrências de nº. M3993-2015-0004612 quanto nas informações prestadas à fiscalização, ratificam as informações prestadas pelos empregados.

No dia 27/08/2015 foi efetuado contato, pelo Procurador do Trabalho, com os proprietários da Fazenda, Sr. [REDACTED] quando ficou acordado que os mesmos compareceriam ao CRAS, no dia seguinte, para efetuar o acerto com os empregados e providenciar seu retorno ao local de origem.

Na tarde do dia 27/08/2015 a fiscalização tomou conhecimento que alguns trabalhadores ainda estavam alojados na Fazenda. Foi então programado, para o dia seguinte, em virtude da distância do estabelecimento rural, inspeção no local, que seria





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

efetuada por equipe da Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Militar de Minas Gerais.

Em 28/08/2015, pela manhã, a equipe se deslocou até a Fazenda Dois Irmãos, a aproximados 67 (sessenta e sete) quilômetros da cidade de Presidente Olegário e a aproximados 11 (onze) quilômetros do povoado de Cruzeiro da Prata. O alojamento da Fazenda fica nas coordenadas geográficas 18°04'24.6"S 46°19'22.6"W. A Fazenda fica a aproximados 33 (trinta e três) quilômetros da rodovia mais próxima.

[REDAÇÃO MUDADA]

encontravam parados, sem realizar qualquer serviço, pois, conforme relataram, haviam sido avisados pelo Sr. [REDAÇÃO MUDADA] para “não fazer nada até a fiscalização chegar”. Ressalte-se que no local inspecionado não havia qualquer representante do empregador.

Todos esses trabalhadores, com exceção de [REDAÇÃO MUDADA] que veio por sua conta com a promessa de reembolso das despesas de transporte, relataram que foram trazidos de suas cidades pelo Sr. [REDAÇÃO MUDADA]. Os três últimos haviam deixado suas residências com destino à Fazenda no 25/08/2015. O empregado [REDAÇÃO MUDADA] iniciou seus trabalhos na Fazenda no dia 01/08/2015 e o empregado [REDAÇÃO MUDADA] chegou na Fazenda em 17/08/2015.

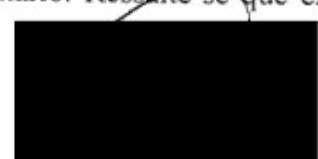
O local onde estavam alojados os empregados era uma pequena casa, formada por duas edificações contíguas, sendo uma composta de quatro cômodos, uma sala e três quartos, e a outra composta de uma pequena cozinha, uma despensa e um banheiro.

A fiscalização pôde constatar que foram providenciados dois beliches, além de uma cama improvisada com um jirau de varas. Também havia um beliche ainda desmontado. Entretanto, restou evidente que as camas haviam chegado somente no dia anterior. Este fato foi confirmado por todos os empregados que lá se encontravam e que acrescentaram, ainda, que as camas haviam chegado à noite, levadas pelo Sr. [REDAÇÃO MUDADA] com ajuda de alguém que havia contratado para fazer o transporte. Também na noite anterior haviam sido providenciados alguns colchões. Sobre os colchões havia apenas finos cobertores e travesseiros sem fronha, não havendo nenhum lençol sobre os mesmos. Destaque-se que mesmo que estes leitos estivessem disponíveis no alojamento desde a chegada dos primeiros empregados, estes seriam insuficientes para acomodar todos eles.

Na Fazenda foi verificado que as folhas de palmeira e lonas plásticas sobre as quais os empregados dormiam e que foram fotografadas pela Polícia Militar haviam sido retiradas dos quartos e jogadas no lado externo da edificação.

A fiscalização também pôde constatar as péssimas condições de higiene do local, em especial da cozinha, local onde eram preparadas as refeições. Na cozinha havia apenas uma pia e um fogão à lenha. Não havia local adequado para a guarda das refeições preparadas e dos mantimentos. Havia apenas uma pequena despensa com prateleiras improvisadas onde os alimentos eram empilhados sem proteção contra poeiras e fuligem que vinha tanto do fogão, quanto dos fornos que ficavam próximos ao alojamento. Em razão da ausência de local adequado para a guarda de mantimentos perecíveis, os empregados dispuseram pedaços de carne para secar em cima do telhado da cozinha, sem qualquer tipo de proteção que impedissem sua contaminação ou infestação por larvas de insetos.

Também na cozinha, contíguo ao fogão onde eram preparadas as refeições, havia um banheiro, composto de apenas um vaso sanitário. Ressalte-se que este banheiro não





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

possuía porta ou outro meio que resguardasse a privacidade de quem o utilizasse. Por esse motivo, os empregados relataram que preferiam fazer suas necessidades fisiológicas no "mato".

A água utilizada nas áreas de vivência, seja para higiene, preparo de alimentos ou consumo, provinha de uma caixa d'água montada sobre um tronco de madeira. Segundo informações dos empregados, a água era captada em uma represa próxima, porém a fiscalização não conseguiu verificar o local de sua captação ou sua potabilidade.

Na área de vivência não havia armários individuais para uso dos empregados e nem local para a tomada de refeições, não havendo nenhuma mesa ou assentos. Segundo relato dos empregados os mesmos se alimentavam assentados sobre tocos de madeira ou no chão, no lado externo da edificação.

Do lado de fora da cozinha havia um tanque instalado em cima de troncos de madeira no qual os empregados lavavam suas roupas. O local não dispunha de cobertura e nem piso. O tanque foi montado sobre o chão batido e as águas inservíveis corriam livremente sob o mesmo, não oferecendo condições adequadas de higiene.

No lado externo da edificação foi encontrado um barraco de lona plástica e madeira, chamado pelos empregados de "banheiro", pois, em razão da ausência de chuveiro e porta na única instalação sanitária do alojamento, era o local onde os mesmos realizavam sua higiene pessoal, utilizando-se de um balde e de uma caneca improvisada com a metade de uma garrafa descartável.

Também existia um outro barraco de lona plástica e madeira, em cujo interior existiam dois jirauz fazendo as vezes de camas, porém não havia qualquer colchão sobre os mesmos. Não foi possível precisar, entretanto, se empregados dormiam naquele local.

Foi constatada, a poucos metros do alojamento, a existência de onze fornos destinados à produção do carvão vegetal, sendo que dez deles estavam fechados, barreados, e um vazio. Segundo os empregados relataram um dos fornos havia sido esvaziado no dia anterior. Havia um forno que ainda estava queimando a madeira e os demais aguardavam seu esfriamento para a retirada do carvão. No lado externo dos fornos foi encontrado carvão espalhado sobre o chão e uma carreta cheia com troncos de eucalipto que seriam utilizados para a produção do carvão.

Apesar da fiscalização não haver encontrado os empregados efetivamente trabalhando, restou claro que houvera trabalho, tanto pelos fornos cheios pelo carvão já produzido ou em produção e tanto pela madeira já cortada e que aguardava sua queima. Tal quantidade de trabalho era condizente com o número total de empregados que relataram que lá trabalharam.

A fiscalização não localizou no estabelecimento Equipamentos de Proteção Individual – EPI que tivessem sido fornecidos aos empregados. Foi encontrado no local apenas um par de botinas e um par de perneiras. Todos os empregados relataram que não receberam EPI, com exceção de [REDACTED] que relatou ter recebido do Sr. [REDACTED] apenas um par de "caneleiras".

As condições encontradas na fazenda pela fiscalização estavam condizentes com o relatado pelos empregados já retirados do local pela Polícia Militar e por agentes do CRAS e também com os registros feitos pela Polícia Militar.

A despeito da obrigação de se efetuar o controle de jornada em razão do número de empregados, este não era realizado no estabelecimento, não sendo possível à fiscalização identificar se houve extração de jornada ou das demais normas que regulam a jornada e descanso dos empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

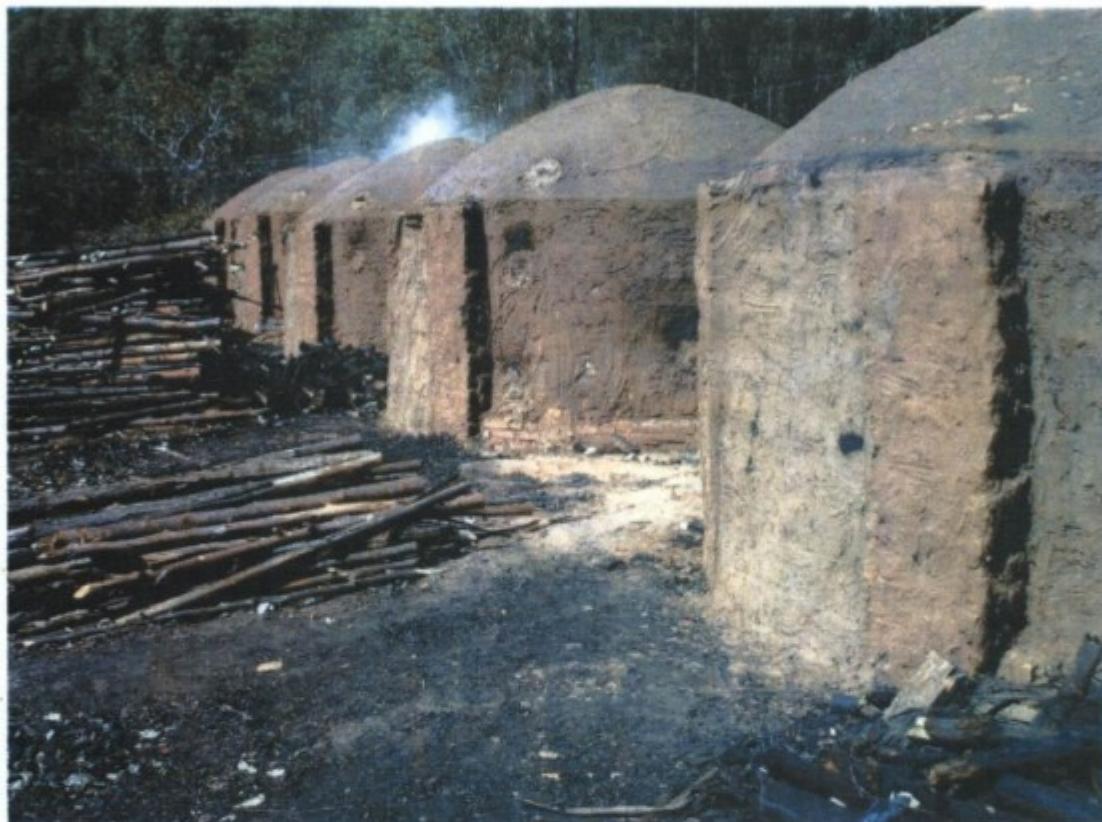


Foto 1. Vista dos fornos e madeira aguardando queima. Registro de 28/08/2015.



Foto 2. Detalhe de forno ainda em processo de queima. Registro em 28/08/2015





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

Em razão da situação encontrada na fazenda, a fiscalização efetuou o resgate dos empregados que lá se encontravam, os quais foram transportados nos veículos do MTE, MPT e PM/MG até a unidade do CRAS de Presidente Olegário, onde se encontravam os demais empregados anteriormente retirados da fazenda.

Chegando ao CRAS, encontramos o procurador do empregador, o advogado [REDACTED]

[REDACTED], que, segundo ele, ali estaria para regularizar a situação dos empregados. Como o empregador não assumia até aquele momento a relação empregatícia, mantendo os trabalhadores em total informalidade, iniciaram-se as negociações para que o mesmo providenciasse a formalização dos vínculos, a rescisão contratual, com o respectivo pagamento das verbas rescisórias e o transporte dos trabalhadores até as suas localidades de origem.

O representante do empregador também informou que a Fazenda Dois Irmãos e a Fazenda Araras faziam parte de um mesmo estabelecimento, e que ambas são exploradas por [REDACTED]. O estabelecimento rural está inscrito no CEI sob o nº. 38.080.01107-85.

Tendo o advogado alegado que o empregador não possuía condições de efetuar, naquele momento, o pagamento integral das verbas devidas, foi firmado acordo perante o MPT no qual o empregador se comprometeu a efetuar o pagamento imediato do saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e reflexos do aviso prévio indenizado sobre férias e décimo terceiro salário. Comprometeu-se, ainda, a efetuar o pagamento do valor referente ao aviso prévio indenizado até o dia 28/09/2015.

Diante daquela situação, a fiscalização procedeu, então, ao acompanhamento do pagamento das verbas rescisórias e assinatura das CTPS dos empregados. A fiscalização acompanhou, também, a contratação pelo representante do empregador de meio de transporte para que os trabalhadores retornassem aos seus locais de origem. Importa informar que três dos empregados não possuíam CTPS e que as mesmas foram confeccionadas pelos Auditores-Fiscais. Foram também emitidos, naquele momento, os Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Em razão das irregularidades constatadas pela fiscalização até aquele momento, foram lavrados na GRTE/Patos de Minas, em 02/09/2015, 30 (trinta) autos de infração, que foram encaminhados via postal.

Detectando-se a necessidade de analisar outros documentos do empregador, expediu-se Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), postada em 03/09/2015, para que o mesmo comparecesse à GRTE/Patos de Minas para exibir documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Todavia, apesar da notificação ter sido enviada para o endereço fiscal do empregador, a correspondência retornou com informação de que o mesmo havia se mudado. Nova tentativa de notificação foi efetuada, dessa vez utilizando-se o endereço do empregador que constava na procuração apresentada em 28/08/2015 por seu advogado. Essa NAD foi recebida pelo empregador em 15/09/2015. Contudo, apesar de regularmente notificado, o empregador não compareceu no dia e hora determinados pela fiscalização, às 09h30min do dia 21/09/2015, causando embaraço à ação fiscal e ensejando a emissão do respectivo auto de infração. Este auto de infração foi lavrado em nome de [REDACTED]

Buscando dar prosseguimento à ação fiscal, nova NAD foi expedida em 24/09/2015, sendo entregue no endereço do empregador em 30/09/2015, a qual especificava que o mesmo deveria apresentar documentos na GRTE/Patos de Minas em [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

08/10/2015, às 09h30min. No dia e hora determinados, o empregador [REDACTED] compareceu à GRTE, acompanhado de seu advogado, para exibir os documentos.

Naquela data constatamos que o empregador havia regularizado a anotação dos contratos de trabalho dos empregados resgatados em seu livro de registro de empregados, bem como havia efetuado a comunicação dos vínculos ao CAGED. Verificamos também que o empregador havia quitado o restante das verbas rescisórias devidas, conforme compromisso firmado perante o MPT.

Como até aquela data não constava nos sistemas do FGTS da Caixa Econômica Federal a informação de recolhimento de FGTS devido aos empregados resgatados, foi emitida a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) de número 200.604.643, especificando aqueles débitos, e lavrados os autos de infração competentes. Posteriormente, verificou-se que o empregador regularizou o recolhimento do FGTS para aqueles empregados.

Também ao se examinar a documentação apresentada, foram constatadas outras irregularidades referentes a empregados regulares da Fazenda Araras, tais como falta de realização de exames médicos e atraso no recolhimento do FGTS, motivando a emissão de autos de infração e notificação de débito.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

Para melhor compreensão da situação constatada, transcreve-se parte do histórico do Auto de Infração n.º 20.783.914-0:

“...O autuado não assumia a relação empregatícia, mantendo os trabalhadores em total informalidade. A carteira de trabalho dos empregados somente foi anotada retroativamente no dia 28/08/2015, no momento do acerto das verbas rescisórias, que, releve-se, não foram pagas integralmente naquela data. Importa informar que três dos empregados não possuíam CTPS e que as mesmas foram confeccionadas pelos Auditores-Fiscais.

Apesar da fiscalização não ter tido acesso ao Livro de Registro de Empregados, pois que o mesmo estava fora do local de trabalho, foi admitido pelo procurador constituído pelo empregador, o advogado [REDACTED] que os empregados não se encontravam ainda registrados. O procurador também informou que a Fazenda Dois Irmãos e a Fazenda Araras faziam parte de um mesmo estabelecimento, e que ambas são exploradas por [REDACTED] O estabelecimento rural está inscrito no CEI sob o nº. 00380800110785.

O empregador, apesar de pessoalmente ou por meio de pessoa interposta ter recrutado trabalhadores para trabalhar em local diverso da sua origem, não efetuou a emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores prevista na Instrução Normativa SIT/MTE 76/2009 e, tampouco, como já apontado, efetuou previamente seu registro. Tal fato configurou-se, em tese, crime previsto no artigo 207 do Código Penal pátrio.

De tudo o que se observou, desde a contratação informal dos obreiros, do aliciamento dos mesmos, até a execução dos trabalhos sem equipamento de proteção individual e das condições de alojamento, alimentação, falta de local para refeição, ausência de instalações sanitárias suficientes, chuveiros, restou claro que os trabalhadores estavam submetidos à total supressão de sua dignidade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

Todo o apurado demonstrou o total descumprimento da legislação laboral, não sendo garantido aos obreiros nenhum direito trabalhista, submetendo-os a condição análoga à de escravo, pela hipótese da degradância das condições de trabalho.

Diante de todo o exposto levou-se à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII); além da Norma Regulamentadora n.º 31 do Ministério do Trabalho e Emprego..."

7.2. Informalidade do vínculo empregatício

O empregador, até o momento da inspeção inicial, não havia efetuado o devido registro de seus empregados, cujos vínculos só foram reconhecidos no curso da mesma. As CTPS somente foram assinadas em 28/08/2015, após o prazo legal. Também o registro no livro de registro de empregados somente foi feito posteriormente a esta data. A informação dos vínculos ao CAGED somente foi efetuado em 18/09/2015.

Acrescente-se que três dos empregados contratados para trabalhar na produção do carvão não possuíam CTPS, tendo sido as mesmas emitidas pela fiscalização.

7.3. Irregularidade na jornada de trabalho

O empregador jamais teve controle das jornadas de trabalho dos carvoeiros, embora possuísse em seu estabelecimento mais de dez empregados.

7.4. Aliciamento de Trabalhadores

A despeito de não ter sido emitida a competente Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – CDTT – prevista no art. 23 e seguintes da Instrução Normativa nº 076/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, os trabalhadores foram recrutados para trabalhar em localidade diversa de sua origem, incorrendo o empregador, em tese, no crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

Sete dos trabalhadores

Dois dos trabalhadores, [REDACTED] Freitas, foram trazidos de Lontra/MG, em 06/08/2015, pelo Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED]. Essa informação foi confirmada perante a fiscalização pelo próprio Sr. [REDACTED] quando o mesmo compareceu, em 08/10/2015, à GRTE/Patos de Minas.

Os trabalhadores [REDACTED] foram trazidos de suas cidades, [REDACTED] Jesus/MG, em 25/08/2015, em transporte contratado pelo Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

8. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

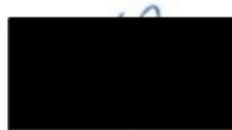
A par das irregularidades já supra relatadas, restou constatado o descumprimento de normas basilares de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores, que conduziu à caracterização da submissão destes a **condições degradantes de trabalho** e, portanto, de **trabalho análogo ao de escravo**. De fato, as graves infrações verificadas na ação fiscal – brevemente descritas a seguir e mais detalhadamente expostas nos competentes autos de infração – demonstram inequivocamente a patente desconsideração, por parte do empregador, não apenas de normas elementares inscritas na legislação trabalhista, como também, sobretudo, da própria pessoa humana dos trabalhadores.



Foto 3. Edificação utilizada como área de vivência. Registro em 28/08/2015

Os empregados foram alojados em uma pequena casa, formada por duas edificações contíguas, sendo uma composta de quatro cômodos, uma sala e três quartos, e a outra composta de uma pequena cozinha, uma despensa e um banheiro. Entretanto as condições do alojamento eram precárias como já explicitado alhures.

Pôde-se formar a convicção de que não havia camas para os alojados, não havia fornecimento de roupa de cama, tampouco de colchões, obrigando os empregados a improvisarem camas com folhas de palmeira e lonas plásticas. Importa salientar que na região as temperaturas são baixas naquela época do ano.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

Não havia armários no local, obrigando os empregados a deixarem seus pertences no chão que se encontrava completamente sujo por terra e fuligem. Não havia qualquer higienização do local.



Foto 4. Detalhe da casa com os empregados. Registro efetuado em 26/08/2015 e cedido pela PM/MG

O único banheiro da construção não possuía porta ou outro meio que propiciasse alguma privacidade e também não era dotado de chuveiro ou lavatório, obrigando os empregados a utilizarem uma cabana externa confeccionada de lona plástica e madeira para a higienização pessoal e a realizarem suas necessidades ao relento, no meio da vegetação circunvizinha, expondo-os, inclusive, a riscos de acidentes com animais peçonhentos.

O cômodo utilizado para o preparo das refeições, cozinha, também não era devidamente higienizado. As refeições eram preparadas em uma pequena fornalha, que não oferecia qualquer condição de higiene e ficava em local contíguo ao portal de acesso ao banheiro. Devido à pequena dimensão do cômodo onde ficava a fornalha, a temperatura do local ficava bastante elevada. Esse local também era utilizado como dormitório por um casal de empregados, que dormiam no chão, em um pequeno colchonete individual.

Os empregados faziam uso de copos coletivos para o consumo da água, a qual era servida diretamente da torneira existente na cozinha. Não havia qualquer processo de filtragem da água. Saliente-se que o empregador foi notificado a apresentar laudo comprovando a potabilidade da água consumida na fazenda, porém o mesmo não o apresentou, alegando que ainda não o havia conseguido.

Não havia na área de vivência qualquer local para a tomada das refeições. Os empregados relataram que faziam suas refeições do lado externo da edificação, sentados no chão ou em bancos improvisados com tocos e pranchas de madeira.

O local utilizado para armazenamento de mantimentos não oferecia condições adequadas para a guarda dos mesmos. Os alimentos eram empilhados em prateleiras improvisadas com tábuas, sem proteção contra poeiras ~~ou~~ fuligem. Também não havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

qualquer local para guarda de alimentos preparados ou perecíveis. Na data da inspeção na fazenda foram encontrados pedaços de carne secando em cima do telhado, como forma de preservá-los. Entretanto, é bom ressaltar que relatos dos empregados dão conta que praticamente todos os dias a alimentação consistia de apenas arroz, feijão e macarrão e que tanto a carne, quanto os ovos que estavam na “despensa” teriam sido levados para a fazenda no dia anterior e que eram fornecidos esporadicamente.

Também na área de vivência não existia local adequado para a lavagem das roupas dos empregados. Havia apenas um tanque improvisado em cima de uma armação de madeira, ao ar livre, sem piso ou sistema de esgotamento. As águas inservíveis corriam livremente pelo chão.

Por fim, restou constatado que, nada obstante os trabalhadores laborassem expostos a variados riscos ocupacionais – tais como ruído (na operação de trator e motosserra), radiação solar e intempéries (decorrente do trabalho a céu aberto), acidentes com animais peçonhentos, lesões nas mãos na manipulação da madeira, lesões nos pés e pernas (p. ex. na circulação no mato), poeiras, monóxido de carbono e demais gases e vapores do processo de carbonização, calor (na queima e retirada do carvão nos fornos), entre outros – o empregador não lhes havia fornecido os necessários equipamentos de proteção individual (EPI), entre os quais calçados de segurança, luvas de segurança, óculos de segurança, perneiras, protetores auditivo, chapéu ou touca árabe, e vestimenta de trabalho/proteção do corpo inteiro. Registre-se que o não fornecimento de EPI pelo empregador elevava o risco de lesões em acidentes de trabalho.

Conforme mencionado na introdução do presente tópico, o conjunto das irregularidades constatadas caracterizou a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e, portanto, a trabalho análogo ao de escravo, ensejando as providências relativas ao seu resgate. Ademais, em face das infrações à legislação de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores, foram lavrados os competentes autos de infração.



Foto 5. Colchonete colocado diretamente no chão. Registro efetuado em 26/08/2015 e cedido pela PM/MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS



Foto 6. Local de preparo das refeições. Registro efetuado em 28/08/2015.



Foto 7. Detalhe do local utilizado pelos empregados para higienização pessoal. Registro efetuado em 28/08/2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, e considerando-se a atual redação do artigo 149 do Código Penal, além do disposto no artigo 207 do mesmo diploma legal, ficou evidenciada a submissão das vítimas ao trabalho análogo ao de escravo e de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.

Diante dos graves fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Patos de Minas, 09 de outubro de 2015.